



PROCESSO Nº 51.443/2017-PMM

PREGÃO Nº 059/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MALHARIA, ORNAMENTAÇÃO E ALFAIATARIA; AQUISIÇÃO DE TECIDOS E VIAMENTOS; INSTRUMENTOS DA BANDA FANFARRA; BANDEIRAS, MASTROS E ROSETAS; CALÇADOS E KEPS PARA ATENDER AOS EVENTOS RELACIONADOS A SEMANA DA PÁTRIA, COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CERTIDÃO

Considerando os termos do Parecer nº 252/2017 - CONGEM do dia 10 de agosto de 2017, que versa sobre a análise ao processo licitatório supracitado, o parecer da Controladoria Geral do Município informou a necessidade de atendimento às recomendações a seguir:

a) Necessária a apresentação de justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05;

- O órgão demandante, Secretaria Municipal de Educação, solicitou instauração de processo licitatório e justificou a solicitação do certame na forma presencial, através do Ofício nº 0750/2017-GS/SEMED, fls. 02 dos autos.

b) Seja o edital rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993;

- O edital foi devidamente rubricado pelo pregoeiro.

c) Necessário a correção da dotação orçamentária no edital e no momento de celebração do contrato, de acordo com o Parecer orçamentário nº 210/2017- SEPLAN (fl. 64);

- A minuta de contrato que será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação irá constar a dotação constante no parecer orçamentário, sendo:

0910.12.122.0002.2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

d) Imprescindível a correção dos itens 24,25,26 e 35 descritos na Proposta Comercial ajustada da empresa vencedora quanto a metragem, conforme edital às fls. 120-121;

- Verificamos que, provavelmente, a licitante tenha elaborado sua proposta no programa Excel e houve um arredondamento do quantitativo da metragem dos referidos itens. Porém, calculando o valor unitário apresentado na proposta e metragem constante no Anexo II do edital, verificamos que não há divergência nos valores finais. Na adjudicação, homologação e contrato constará a metragem constante no Anexo II do edital.

Marabá, 11 de agosto de 2017.

Adalberto Cordeiro Raymundo

Pregoeiro CPL/PMM

Port. nº 540/2017-GP